



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PARECER TÉCNICO

1. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 084/2025-GOINFRA, Contratação nº 114927, Processo nº 202500005018939, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de obras de arte correntes em quatro municípios que compõem o Lote 6 do Programa Goiás em Movimento Municípios Estrutura - (GME), sendo eles: Anápolis, Gameleira de Goiás, Goianápolis e Silvânia, no Estado de Goiás.**

Quanto à análise da proposta comercial da empresa PRIMOR ENGENHARIA e da comprovação de sua exequibilidade, conforme preconizado nos termos da **Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025**, a Equipe Técnica desta **Diretoria de Manutenção** emitiu nova análise após 1ª Diligência.

2 - Análise Proposta Comercial

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **PRIMOR ENGENHARIA LTDA, ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade** previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital, conforme detalhado a seguir.

02	Cálculo do valor final do BDI.	Item 5.3.5. do Edital	Atendido
03	Verificação quanto aos Quartis informados no Acórdão 2622/2013	Não consta no Edital mas é importante avaliar	Atendido

(1ª diligência)

1 - Verificou-se que a licitante adotou percentual de lucro situando-se abaixo do limite inferior (1º quartil) definido pelo Acórdão TCU nº 2622/2013. Ressalta-se que essa alteração não foi acompanhada de justificativa técnica que comprove a viabilidade e adequação da referida redução, o que pode indicar subprecificação e comprometer a análise da exequibilidade da proposta. **Dessa forma, solicita-se à licitante que encaminhe a devida justificativa técnica para a adoção do referido percentual**, de modo a viabilizar a análise.

(Resposta à diligência)

Em atenção à diligência encaminhada, informamos que a licitante apresentou justificativa técnica para a adoção de BDI inferior aos limites mínimos (1º quartil) estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2622/2013 conforme consta no documento [SISLOG nº [268436](#)].

3 - Conclusão

Conforme análise, a Equipe Técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades na proposta comercial.

Diante disso, recomendamos a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante por atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos.

Determina-se o retorno dos autos à LC-GELIC para as providências cabíveis.

GOIANIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 13/10/2025, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81014008** e o código CRC **1053D25F**.



Referência: Processo nº 202500005018939



SEI 81014008